

I - autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e de programação de desembolso, de valores até R\$ 200.000,00, para as obrigações suportadas pelo CEJUR nos termos da Lei nº 772, de 22 de agosto de 1984;

II - aplicar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando se verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar as respectivas prestações de contas na forma e nos limites da legislação em vigor.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas, bem como à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º do art. 82 e do parágrafo único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2735216

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5379 DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 4º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Organizadora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador-Executivo, Secretário e por mais 8 (oito) membros, um dos quais será o representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Alterar o §1º do artigo 5º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...) §1º Cada Banca será integrada por até 10 (dez) membros indicados na forma do art. 9º, V, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980.

Art. 3º - Alterar o caput do artigo 6º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, para que passe a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A Comissão Examinadora reunir-se-á, presente o seu Presidente ou o Vice-Presidente e, no mínimo, 6 (seis) de seus integrantes, desde que dentre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 6 (seis) Bancas Examinadoras, com deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 4º - Revogar o Parágrafo único do artigo 2º do Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, aprovado pela Resolução nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5380 DE 15 DE MAIO DE 2026

DESIGNA A COMISSÃO EXAMINADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada para apreciação da matéria, conforme consta do Processo SEI nº SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado:

PRESIDENTE: BRUNO TEIXEIRA DUBEUX VICE-PRESIDENTE: DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE URYN COORDENADOR-EXECUTIVO: NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO SECRETÁRIO(A)-GERAL: THAMAR DE SIMONE CAVALIERI FREITAS

1 - BANCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Procurador do Estado FLAVIO AMARAL GARCIA - Presidente Procuradora do Estado ALICE VORONOFF - Vice-Presidente Procurador do Estado ANDRÉ RODRIGUES CYRINOPROCURADOR DO ESTADO FLAVIO DE ARAÚJO WILLEMANN PROCURADOR DO ESTADO GUSTAVO BINEMBO-JMPROCURADORA DO ESTADO PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTAPROCURADOR DO ESTADO ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO PROCURADORA DO ESTADO ALINE PAOLA CORREA DE ALMEIDA PROCURADORA DO ESTADO ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA

2 - BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Professor LUÍS ROBERTO BARROSO - Presidente Procurador do Estado CIRO DE ALMEIDA GRYNBERG - Vice-Presidente Procurador do Estado RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS PROCURADOR DO ESTADO FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTAPROCURADOR DO ESTADO FELIPE DE MELO FONTE PROCURADOR DO ESTADO CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO PROCURADORA DO ESTADO CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCONIADVOGADA PATRÍCIA PERRONE CAMPOS MELLOCONSELHEIRA DO TCE/RJ MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

3 - BANCA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ministro LUIZ FUX - Presidente Procurador do Estado CLÁUDIO PIERUCETTI MARQUES - Vice-Presidente Procurador do Estado SÉRGIO SEABRA PIMENTEL PROCURADOR DO ESTADO ANTÔNIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE PROCURADOR DO ESTADO GUILHERME JALES SOKALDESSEMBARGADOR LUCIANO RINALDI PROFESSOR PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO

Professor LEONARDO GRECO
Professora SOFIA TEMER
Advogado RODRIGO FUX

4 - BANCA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Procurador do Estado FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE - Presidente Procurador do Estado MARCOS BUENO BRANDÃO DA PENHA - Vice-Presidente Procurador do Estado NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO PROCURADORA DO ESTADO JÚLIA SILVA ARAUJO CARNEIRO PROCURADOR DO ESTADO RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRAPROCURADOR DO ESTADO HUGO WILKEN MAUREL PROCURADOR DO ESTADO NICOLA TUTUNGI JUNIOR

Procurador do Estado MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA DESSEMBARGADORA FLÁVIA ROMANOADVOGADA BIANCA XAVIER

5 - BANCA DE DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

Procuradora do Estado LUCIA LEA GUIMARÃES TAVARES - Presidente Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER - Vice-Presidente Procurador do Estado LEONARDO DE ANDRADE MATTIETTO PROCURADOR DO ESTADO HENRIQUE BASTOS ROCHA PROCURADOR DO ESTADO GUSTAVO RABELO TAVARES BORBAPROCURADORA DO ESTADO ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIAPROCURADOR DO ESTADO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMAPROCURADOR DO ESTADO RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA ADVOGADA MILENA OLIVA

6 - BANCA DE RELAÇÕES DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA PGE

Procurador do Estado VICTOR FARJALLA - Presidente Procuradora do Estado RENATA COTRIM - Vice-Presidente Procurador do Estado RAFAEL ROLIM DE MINTO PROCURADORA DO ESTADO MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO PROCURADORA DO ESTADO ERICK TAVARES RIBEIRO PROCURADORA DO ESTADO FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO PROCURADORA DO ESTADO BRUNO VELOSO DE MESQUITA PROCURADOR DO ESTADO RICARDO MATHIAS SOARES PONTES

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5381 DE 15 DE MAIO DE 2026

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do processo SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante da necessidade de acréscimo de novos integrantes, fica assim definida a composição da Comissão Organizadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução administrativa do certame:

PRESIDENTE: Procurador do Estado FABIANO PINTO MAGALHÃES **VICE-PRESIDENTE:** Procurador do Estado ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES **COORDENADOR EXECUTIVO:** Procurador do Estado FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICAÇÇO **SECRETÁRIA:** Procuradora do Estado JULIANA CURVACHO CAPELLA

MEMBROS:

Procuradora do Estado ANA ALICE DE OLIVEIRA
Procurador do Estado ANDRÉ SERRA ALONSO
Procurador do Estado BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES
Procuradora do Estado GISELLE WEBER MARTINS ALVES
Procuradora do Estado JANAÍNA ANDRADE SOUSA CRUZ
Procuradora do Estado ROBERTA MONNERAT ALVES
Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA
Advogada ALESSANDRA LAMHA CARNEIRO (representante da OAB)

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para prestar apoio administrativo à Comissão Organizadora e à Comissão Examinadora do 19º Concurso para Provimento de Cargos de Procurador do Estado:

APOIO ADMINISTRATIVO I - COORDENAÇÃO:

ANA PAULA GOMES CAMPOS
ANDRÉIA CUNHA BAPTISTA
CRISTINA BRAGA MOREIRA
JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO TEIXEIRA
MADELISE DALSENER DE GOES TELLES
SANDRO FARIA FILHO
SUZANA MAGALHÃES CAMPOS
TATIANA BENJOÍNO FERRAZ MASSENA
VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES

APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE:

CLAUNIR LUIZ DUTRA LEAL TAVARES
NATALIA NASCIMENTO PEREIRA
PRISCILA MADEIRA SOARES
WILLIAM SANTANA PEREIRA
RONALDO JOELSON TERRA ROSSI
THEREZA CRISTINA FREITAS CONTE
THIAGO PERRETH GONÇALVES

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2735280

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5382 DE 15 DE MAIO DE 2026

APROVA O EDITAL DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 6º, inciso XI, e 13 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital do 19º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Estado, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Fica autorizada a publicação do Edital referido no art. 1º no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como sua disponibilização nos meios eletrônicos institucionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

(SEI-140001/077055/2024)

19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna público que estarão abertas, no período de **18 de maio de 2026 a 17 de junho de 2026**, as inscrições para o 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, destinado ao preenchimento de **5 (cinco)** vagas, na forma deste Edital e do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026, bem como dos editais e comunicados complementares que vierem a ser publicados.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estarão abertas, no período de 18 de maio de 2026 a 17 de junho de 2026, as inscrições do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado, para preenchimento de 5 (cinco) vagas, observado o disposto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Complementar Estadual nº 15/1980, no Regulamento do Concurso aprovado pela Resolução PGE nº 5.313, de 30 de janeiro de 2026 e no presente Edital.

Parágrafo Único. Havendo abertura de novas vagas durante o prazo de validade do Concurso, a eventual convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados observará os estritos limites orçamentários, de responsabilidade fiscal e de adequação ao Plano de Recuperação Fiscal a que aderiu o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e da Banca Examinadora.

Art. 3º. As regras deste Edital complementam o Regulamento do Concurso.

Art. 4º. A inscrição no Concurso implica o pleno conhecimento e a aceitação, pelo candidato, das disposições deste Edital, do Regulamento, dos anexos e eventuais alterações, bem como o compromisso de respeitá-las, podendo o seu descumprimento implicar, até mesmo, na exclusão do certame.

Art. 5º. O Concurso terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 6º. A publicidade dos atos do Concurso dar-se-á por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do portal institucional da PGE-RJ (www.pge.rj.gov.br), sem prejuízo de outros meios de divulgação.

Art. 7º. Os prazos previstos neste Edital, salvo expressa disposição em contrário, serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 8º. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações oficiais do Concurso, inclusive de comunicados e editais complementares, não cabendo à PGE-RJ qualquer responsabilidade por alegada perda de prazo ou desconhecimento de ato regularmente publicado.

Art. 9º. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados pela Procuradoria Geral do Estado exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução e divulgação dos atos do Concurso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º. Poderão ser divulgados, em observância aos princípios da publicidade e da impessoalidade, dados pessoais estritamente necessários à transparência e ao controle do certame, tais como nome, data de nascimento, número de inscrição, notas e classificação, bem como, quando indispensável ao cumprimento da legislação aplicável e deste Edital, a vinculação do candidato à respectiva lista especial de concorrência, vedada a divulgação de laudos, CID, fundamentos médicos ou outras informações sensíveis além do estritamente necessário.

§2º. Os dados pessoais dos candidatos serão mantidos pelo período necessário ao atendimento das finalidades do Concurso e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, observadas, após o término do tratamento, as hipóteses legais de conservação, eliminação, bloqueio ou anonimização cabíveis, assegurados ao titular os direitos previstos na legislação aplicável.

§3º. A Procuradoria Geral do Estado disponibilizará, em canal apropriado, informações sobre a finalidade do tratamento, a forma de utilização dos dados, o período de conservação e os meios para exercício dos direitos do titular, na forma da LGPD.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições observarão as modalidades previstas no Regulamento do Concurso e serão operacionalizadas no prazo fixado neste Edital, preferencialmente por meio do portal eletrônico da PGE-RJ (www.pge.rj.gov.br), até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2026.

§1º. Para os candidatos sem acesso à internet, será disponibilizado, durante o período de inscrição, posto de apoio presencial na sede da Procuradoria Geral do Estado, na Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, em dias úteis e no horário das 11h às 15h, sem prejuízo das demais modalidades de inscrição admitidas no Regulamento do Concurso.

§2º. A inscrição por procurador observará o disposto no Regulamento do Concurso, inclusive quanto ao instrumento de mandato, sendo dispensado o reconhecimento de firma.

§3º. A prorrogação do prazo de inscrições dependerá de ato motivado da Comissão Organizadora, com publicação oficial.

Art. 11. A taxa de inscrição é fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado na internet ou fornecido durante o atendimento previsto no §1º, do art. 10 deste Edital.

§1º. O pagamento deverá ocorrer até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 17 de junho de 2026.

§2º. Não será aceito como prova de pagamento o comprovante de agendamento bancário, nem será reembolsado pagamento efetuado após o prazo estabelecido no §1º.

§3º. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade do candidato, este deverá antecipar o pagamento ou utilizar meio válido disponível, respeitado o prazo estabelecido no §1º.

Art. 12. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção, na forma deste Edital e do Regulamento do Concurso.

Parágrafo Único. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 13. O candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, devendo conferir os dados antes da finalização, uma vez que inconsistências ou omissões poderão acarretar indeferimento ou exigência de regularização.

§1º. Até o término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora poderá admitir, a seu exclusivo critério, a retificação de dados cadastrais quando demonstrado erro material ou falha de digitação, vedada a alteração da opção de concorrência às vagas reservadas às pes-